



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

## **RESOLUÇÃO SME Nº 10/2021**

**Disciplina a atribuição de Adidos aos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências correlatas.**

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para a realização da atribuição de Adidos aos Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de Classes/Aulas aos professores adidos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 2º** - Fica caracterizada a existência do professor adido, quando na sua unidade de lotação ocorrer inexistência de classes/aulas relativa à sua área de atuação;

**Artigo 3º** - O professor adido será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

- a. classes/ aulas livres remanescentes da atribuição nas Unidades Escolares;
- b. classes/ aulas de titular em impedimento legal;
- c. classes/ aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais;
- d. prestação de serviços na Secretaria da Educação e Entidades Conveniadas.

**Artigo 4º** - São atribuições do servidor adido, enquanto perdurar essa situação:

- a. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- b. atuar nas atividades de apoio curricular;
- c. participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- d. colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- e. exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence e que lhe forem atribuídas.

**§ 1º** - O servidor adido deverá cumprir o calendário escolar, exercendo a jornada de trabalho, na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, podendo escolher o período de acordo com a classificação de seu cargo;

**§ 2º** - Poderá ser cumprido, pelo servidor adido, com a devida anuência da Secretaria Municipal da Educação, horário diferente do que lhe foi atribuído;

**§ 3º** - O Tempo em que o servidor permanecer como adido será considerado de efetivo exercício do emprego original, conservando todos os direitos e vantagens do cargo;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§ 4º - O professor adido, que não obteve sala livre atribuída durante o ano, fará sua inscrição para atribuição na Unidade onde ficou adido, sendo o Diretor da Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória dos pontos.

§ 5º - O professor adido concorrerá em lista única na Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - O professor adido será transferido automaticamente para uma unidade escolar mais próxima de sua sede, se existir classes/aulas vagas.

**Artigo 5º** - Todos os professores adidos serão classificados em uma lista única na Secretaria Municipal da Educação de acordo com o seu cargo.

**Artigo 6º** - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade.

- a. maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
- b. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- c. por encargo de família ( número de dependentes);
- d. pela maior idade.

**Artigo 7º** - Fica assegurado aos docentes titulares de cargo adidos, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar onde ficou adido, a partir do momento que tenha sido atribuída uma sala livre em outra Unidade Escolar, por período de 2 anos a partir da sala livre atribuída.

**Parágrafo Único** – O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga livre na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas.

**Artigo 8º** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 9º** - A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 03 de novembro de 2021.

**DULCE DE ANDRADE ARAÚJO**  
*Secretária Municipal da Educação de Assis*